



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 280/06

Processo Administrativo nº 20.098/06 – dispensa

Contrato nº 280/06

Processo Administrativo nº 20.098/2006 – Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: 614 TVC Interior S/A

OBJETO: Serviço de Comunicação Banda Larga Internet e TV a cabo Teatro Municipal:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
18020	182	02.13..02.13.392.0019.2001.3.3.90.39.99	Cultura

VALOR: R\$ 1.174,80 (hum mil cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Vice-Prefeito em exercício do cargo Prefeito Municipal, Valdemar Pereira de Pinho, brasileiro, casado, medico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 5.193.361 e do CPF/MF 437.764.778-49, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 614 TVC INTERIOR S/A, sediada nesta cidade na Rua Antonio Ferrúcio Mori, 207 – Jardim Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 03.722.616/0002-45, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo Nº. 20098/2006, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à Internet e TV a cabo, para utilização junto ao Teatro Municipal, conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O provimento de serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet com velocidade de 500 Kbps, sistema flash em banda larga, com suporte técnico, já com provedor, sem limites de downloads, conexão 24 horas, e o aparelho de cable modem em sistema de comodato, e será executado junto ao Teatro Municipal “Camilo Fernandes Dinucci”, localizada nesta cidade na Praça Coronel Moura, 27.
- 2.2 - O prazo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.174,80 (um mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 97,90 (noventa e sete reais e noventa centavos) no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CULTURA - 3.3.90.39 – OUTROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 280/06

Processo Administrativo nº 20.098/06 – dispensa

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento será mensal, em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº.. nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente processo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de outubro de 2.006.

VALDEMAR PEREIRA DE PINHO
Vice-Prefeito em exercício do cargo de
Prefeito Municipal

614 TVC INTERIOR S/A (BIG TV)

TESTEMUNHAS:

1. Luiz Roberto de Oliveira
LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

2. Titina